



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EX. Presidente da Câmara Jovem

O Vereador Jovem que esta subscreve, representante do povo nesta casa legislativa, vem através deste requerimento, requerer que ouvido o plenário conforme a legislação em vigor, o envio desta solicitação ao Nobre Presidente da Câmara Municipal, Sr. Deildo Nunes Pereira.

Seja realizado em nosso município Projeto de Proposta de Resolução que “CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Segue anexo minuto do corpo da Proposta de Projeto de Resolução, para auxiliar e ser de base a esta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Caros colegas Vereadores Jovens,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente requerimento para Proposta de Projeto de Resolução que “CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Proposta de Projeto de Resolução ora apresentada dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação desta Proposta de Projeto, é mais um passo dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Pedralva, possibilitando o surgimento de idéias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos.

Em outro ponto os nobres vereadores poderão ver, questionar e balizar seu receio a tal Projeto justificando gastos ao Poder Legislativo, porem o conhecimento angariados pela Escola do Legislativo preencherão tal ponto, pois vereador e população quando instruídos de maneira correta e técnica poderão e irão desempenhar melhor seu papel qual seja de fiscalizar, cobrar e exercer com plenitude o ponto máximo da cidadania.

Vereador que sabe seu papel, população que sabe o que cobrar, quando cobrar e como cobrar economiza dinheiro! Então peço aos nobres Pares da Câmara Mirim que aprove tal Projeto para que nossos Colegas Parlamentares possam apresentar tal Projeto e garantir o pleno direito à cidadania a toda população.

Na oportunidade, apresentamos a Vossas Exigências e demais vereadores, as expressões de meu apreço e consideração, pedindo a colaboração de todos para aprovar e encaminhar ao Presidente do Legislativo Municipal tal Proposta

Cordialmente.

Pedralva/MG, 27 de maio de 2019.

RECEBEMOS
Em ... 28 / 05 / 2019.
Horas: 19 : 10
Protocolo: 205 / 2019

mgsdbsr/
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Fábio Silva Magalhães
FABRÍCIO SILVA MAGALHÃES
VEREADOR JOVEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 28 / 05 / 2019
PRESIDENTE: Fábio Silva Magalhães
SECRETÁRIO: Rayssa Ap. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

MINUTA DO CORPO DA RESOLUÇÃO:

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pedralva, a Escola do Legislativo Municipal, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Municipal de Pedralva:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Pedralva o suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Pedralva.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo; **XV** - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo Municipal é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedralva .

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Pedralva tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Assessor Jurídico; por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente e por dois Vereadores designados pelo Presidente.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo Municipal de Pedralva será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Pedralva.

Art. 7º A Escola do Legislativo de Pedralva integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Pedralva/MG, 27 de maio de 2019.

Fábio Silva Magalhães
FABRÍCIO SILVA MAGALHÃES
VEREADOR JOVEM